



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 231/2007

**INSTITUI A "PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".**

**RETIRADO PELO AUTOR.**

AUTORIA – VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).**  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2850/2007  
Campo Mourão, 29/10/07 Horas 15:20

Glória  
PROTOCOLISTA

AO DAL

ao Assessor  
jurídico para  
emitir parecer  
em 13/11/07.

*Sumaré*

PROJETO DE LEI Nº 231/07

INSTITUI A "PROTEÇÃO A CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Institui a "Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Município de Campo Mourão – PPCAAM-Campo Mourão".

**Art. 2º** - O PPCAAM-Campo Mourão será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

**Art. 3º** - O PPCAAM-Campo Mourão tem por finalidade proteger, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a crianças e adolescentes expostos a graves ameaças.

§ 1º - As ações do PPCAAM-Campo Mourão podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema sócio educativo.

§ 2º - A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

**Art. 4º -** Poderá o Município de Campo Mourão, celebrar convênios com a União, Estado e entidades não-governamentais para a implementação do PPCAAM-Campo Mourão.

**Art.5º -** Para a implementação do PPCAAM-Campo Mourão, o Município constituirá conselho gestor integrado por representantes governamentais e da sociedade civil, composto por no máximo quinze conselheiros.

**§ 1º -** O conselho gestor elaborará seu regimento interno.

**Art. 6º -** São atribuição do conselho gestor:

I – acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM-Campo Mourão;

II – garantir a continuidade do PPCAAM-Campo Mourão;

III – propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei nº 8.69 de 13 de julho de 1990; e

IV – garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos.

**Art. 7º -** O PPCAAM-Campo Mourão compreende as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício do protegido:

I – transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção;

II – inserção dos protegidos em programas sociais visando à proteção integral;

III – apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira; e

IV – apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento.

**§ 1º -** No caso de adolescentes que estejam cumprindo medida sócio educativa aplicada com base na Lei 8.069 de 1990, poderá ser solicitado ao juiz competente as medidas adequadas para sua proteção integral, incluindo sua transferência para cumprimento da medida em outro local.

**§ 2º -** A proteção concedida pelo PPCAAM-Campo Mourão e as ações dela decorrentes serão proporcionais à gravidade da ameaça e à dificuldade de preveni-las ou reprimi-las por outros meios.

**Art 8º -** Poderão solicitar a inclusão de ameaçados no PPCAAM-Campo Mourão:

I – Conselho Tutelar;

II – Ministério Público; e

III – a autoridade judicial competente.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**Parágrafo Único** - Todas as solicitações para inclusão no PPCAAM-Campo Mourão deverão ser acompanhadas de qualificação do ameaçado e da ameaça, e comunicadas ao Conselho Gestor.

**Art. 9º** - A inclusão do PPCAAM-Campo Mourão depende da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.

**§ 1º** Havendo a incompatibilidade de interesses entre o ameaçado e seus pais ou responsáveis legais, a inclusão no PPCAAM-Campo Mourão será definida pela autoridade judicial competente.

**§ 2º** O ingresso no PPCAAM-Campo Mourão do ameaçado desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais dar-se-á mediante autorização judicial, expedida de ofício ou a requerimento dos órgãos e autoridades indicados no art. 6º, que designarão o responsável pela guarda provisória.

**Art. 10º** - A inclusão no PPCAAM-Campo Mourão considerará:

- I – a urgência e a gravidade da ameaça;
- II – a situação de vulnerabilidade do ameaçado;
- III – o interesse do ameaçado;
- IV – outras formas de intervenção mais adequadas; e
- V – a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar.

**Parágrafo Único** - O ingresso no PPCAAM-Campo Mourão não poderá ser condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

**Art. 11º** - A proteção oferecida pelo PPCAAM-Campo Mourão terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que autorizaram seu deferimento.

**Art. 12º** - Após o ingresso no PPCAAM-Campo Mourão, os protegidos e seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nele prescritas, sob pena de desligamento.

**Parágrafo Único** - As ações e providências relacionadas ao PPCAAM-Campo Mourão deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos, sob pena de desligamento.

**Art. 13º** - O desligamento do protegido poderá ocorrer, a qualquer tempo:

- I – por solicitação do protegido;
- II – por decisão do conselho gestor do PPCAAM-Campo Mourão em consequência de:
  - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
  - b) consolidação da inserção social segura do protegido;
  - c) descumprimento das regras de proteção; e
- III – por ordem judicial.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**Parágrafo Único** - O desligamento do protegido deverá ser comunicado às instituições notificadas do ingresso.

**Art. 14º** - Caberá ao Executivo Municipal disciplinar os procedimentos necessários, bem como a implementação do PPCAAM-Campo Mourão, observados os dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 15º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 16º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

**Art. 17º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 22 de outubro de 2007.

**Sidnei Jardim**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

### MESAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI 231 2007

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objetivo instituir a "Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Município de Campo Mourão".

É grande o número de crianças e adolescentes, que, por diversas razões, se encontram em situação de risco de vida, ameaçados de morte por distintos personagens e em diversas circunstâncias.

Isso acontece nas relações, espaços sociais variados, no interior dos estabelecimentos de medidas sócio-educativas até o âmbito do lar, passando por espaços fechados, como as escolas, ou abertos, como os bairros ou as ruas.

As situações de ameaça de morte envolvem, não exclusivamente, crianças e adolescentes pobres, de baixa escolaridade, do gênero masculino, em conflito ou não com a lei. Acontece também com crianças e adolescentes expostos à rua, em situação de exclusão social e, muitas vezes de rejeição familiar.

As situações mais comuns da ameaça de morte a crianças e adolescentes são sete: envolvimento com tráfico de drogas; disputa entre grupos rivais, confronto com grupos de extermínio, pressão de adultos para jovens assumirem a culpa dos seus atos infracionais ou participarem de atos ilícitos; dificuldade de resolução de conflitos e aumento do uso de armas de fogo; prostituição; disputas no interior de estabelecimentos sócioeducativos.

O histórico de crianças e adolescentes, quando confrontado com o quadro de violência de que têm sido vítimas, de modo mais geral na sociedade e, de modo mais específico, quando ameaçadas de morte, indica a necessidade de ampliação de apoio e proteção integral, tornando-se quase uma imposição à criação de programas como esse apresentado, passando a exigir ações da comunidade e do Poder Público, oferecendo medidas de proteção, dando-lhes maior segurança, acompanhamento de profissionais no resgate de sua dignidade social.

Pelo projeto o Prefeito deverá, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de outubro de 2007.

  
Sidnei Jardim  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

Campo Mourão, 16 de outubro de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 266/2007

Campo Mourão, 16/10/07 Horas 17:50

9/10/07  
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

**CRIA O PROJETO DE "PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
AMEAÇADOS DE MORTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".**

Atenciosamente.

**Sidnei Jardim**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

LOC/SJ





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Campo Mourão, 16 de outubro de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 267/2007  
Campo Mourão, 16/10/07 Horas 17:51

Elian  
PROTÓCOLISTA

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

**CRIA O PROJETO DE "COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".**

Atenciosamente.

**Sidnei Jardim**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 4.008-Gab-Pres.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2007.

Senhora Superintendente Geral,

Solicitamos a Vossa Senhoria à emissão de parecer desse instituto quanto à legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- 166/06 - "Acrescenta o inciso VI e o § 4º ao artigo 97 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim (Projeto Substitutivo).
- 231/07 - "Institui a Proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 218/07 - "Dispõe sobre a proibição de fumar durante o transporte de crianças dentro do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 220/07 - "Dispõe sobre a colocação de aparelhos de dvd e televisões nos ônibus de transporte escolar da rede pública de ensino, bem como nos veículos que fazem transporte de doentes para fora da cidade", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 224/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e financeiros a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Atenciosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

À Senhora  
Superintendente Geral **Mara D. Biasi Ferrari Pinto**,  
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal  
Largo IBAM, nº 01 – Humaitá.  
22271-070 - Rio de Janeiro – RJ.  
VBN.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 179 /2007

De: Assessoria Parlamentar

Para: Presidência

*Em cumprimento de of. refer. - 20, 22/11/07*  
*Of. 4008 - 23/11/07*

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, a Proposta ao Projeto de Lei n. 231/2007.

Em razão da complexidade e da relevância dos temas abordados pelas matérias acima relacionados, sugere esta Assessoria que sejam estas remetidas ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade a qual esta Casa está associada, para que nos auxilie quanto à legalidade e constitucionalidade das mesmas.

Campo Mourão, 21 de novembro de 2007.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico  
OAB/PR – 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 3819/2007  
Campo Mourão, 21/11/07 Horas: 14:45  
Desemilson  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2850/2007	PROJETO DE LEI Nº 231/2006.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

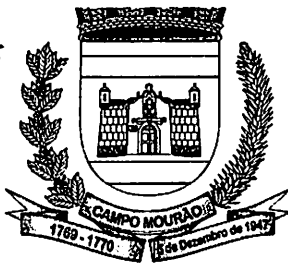
DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Retirado pelo autor.  
Opção anexa.*

REDAÇÃO FINAL:        /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO:                /        /	ARQUIVAMENTO:                /        /
---------------------------------------	---

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

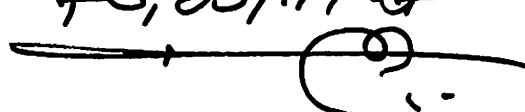
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA -  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 3834/2007

Campo Mourão, 23/11/07 Horas: 09:37

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

*AO Assessor Jurídico.*  
*20, 23/11/07*  


**SIDNEI JARDIM**, Vereador, interpela, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 105 e 134 inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados protocolados nessa Casa de Leis sejam retirados.

**PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DESTINA SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 166/2006 23/10/2007 ACRESCENTA O INCISO VI E O § 4º AO ARTIGO 97 DA LEI Nº. 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE - "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - 2/4/2007 DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA**

**Projeto de Lei 064/2007 - 2/4/2007 INSTITUI A PESQUISA E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS TECNOLÓGICO ( IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**

**Projeto de Lei nº 79/2007 - 17/4/2007 - INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO ( IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO ).**

**Projeto de Lei 087/2007 - 25/4/2007 INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA.**





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

- **Projeto de Lei 089/2007 – 30/4/2007** DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DE GESTANTES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO MESMO AOS FETOS E CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Projeto de Lei 090/2007 – 30/4/2007** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
- Projeto de Lei 091/2007 – 30/4/2007** UTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMBELHADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Projeto de Lei nº 101 – 14/5/2007** CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.
- Projeto de Lei nº 103/2007 – 15/5/2007** INSTITUI A CAMPANHA TROQUE SUA ARMA POR BRINQUEDO POR UMA BOLA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- Projeto de Lei 105/2007 – 18/5/2007** INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A MERENDA DEFERENCIADA PARA ESTUDANTES CLINICAMENTE CONSIDERADOS DIABÉTICOS HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS.
- Projeto de Lei 107/2007 – 22/5/2007** DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Parecer
- **Projeto de Lei nº 154/2007 – 8/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL.
- **Projeto de Lei 162/2007 – 22/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA PERMANÊNCIA DE UNIDADE MOVEIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS, ARENA PARA RODEIOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projetos de Lei nº 164/2007 - 21/8/2007** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBU-TAXI, VISANDO EFETUAR O TRANSPORTE ADEQUADO E PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE.
- **Projeto de Lei nº 165/2007 – 14/8/2007** FICA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIO DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DA CARNE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADA.
- **Projetos de Lei nº 166/2007- 24/8/2007** DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

- **Projeto de Lei nº 167/2007 – 24/8/2007** INSTITUI A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA – TESTE DO MINUTO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 168/2007 – 24/8/2007** ACRESCENTA PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 197 DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 ( DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
- **Projeto de Lei nº 181/2007 – 11/9/2007** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.
- **Projeto de Lei nº 201 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SAÚDE VOCAL PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PRIVADAS E PUBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- **Projeto de Lei nº 202 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MOTO SIM, ARMA NÃO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 223 /2007 23/10/2007-** INSTITUI O "COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 224/2007 23/10/2007** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 225 23/10/2007** DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.
- **Projeto de Lei nº 226/2007 25/10/2007** FICA INSTITUÍDA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO , NA PRAÇA SÃO JOSÉ
- **Projeto de Lei nº 227/2007 25/10/2007** INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS CLINICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.
- Projeto de Lei nº 229/2007 25/10/2007** INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 230/2007 29/10/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PORTAL, DENOMINADO PORTAL DA RUA DAS
- **Projeto de Lei nº 231 /2007 29/10/2007** INSTITUI A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO Município DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 234/2007 30/10/07** INSTITUI LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA QUE ADOTAR OU TIVER A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**Projeto de Lei nº 238 /2007 6/11/2007\_ INSTITUI O DIA 27 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS.**

**Projeto de Lei nº 249/2007 13/11/07 ESTIPULA MULTA AOS PROMOTORES DE ESPORTES QUE UTILIZEM DO SACRIFÍCIO DE ANIMAIS**

**Projeto de Lei nº 248/2007 13/11/07 CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL.**

**Projeto de Lei nº 247/2007 13/11/07 CRIA O PROJETO TRÂNSITO SEGURO NAS ESCOLAS DAS REDES PUBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**Projeto de Lei nº 246/2007 13/11/07 DISPÕE SOBRE O PROJETO DE HABITAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Nestes Termos,  
Aguardo Deferimento,

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007

Atenciosamente,

  
**SIDNEI JARDIM**